



PROCESSO N.º 1319/09

PROTOCOLO N.º 5.673.809-6

PARECER CEE/CEB N.º 701/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IPED

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Consulta sobre aproveitamento de conhecimentos para prosseguimento de estudos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 027/2009, de 16/11/2009, fls. 03, a Direção do Centro de Educação Profissional IPED encaminha “consulta sobre a legalidade do aproveitamento de habilidades e competências para prosseguimento de estudos no Curso Técnico em Açúcar e Álcool na instituição”.

O IPED fundamenta sua consulta no art. 68 e 69 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR e nos artigos 80 a 83 do “Regimento Escolar 2006”, [...] que inclusive prevê o aproveitamento de Estudos realizados até na própria instituição [...]. Argúi, também, que “o aproveitamento de habilidades e competências para prosseguimento de estudos neste curso está ainda amparado pelo Parecer nº 497/06.

Segundo o IPED, essa normatização possibilita “o aproveitamento de habilidades e competências para prosseguimento de estudos no curso técnico [...]”.

O aproveitamento das habilidades e competências **foi feito** a partir de Curso de Capacitação Inicial de Trabalhadores ministrados no município de Santa Isabel do Ivaí no segundo semestre de 2007. O modelo do certificado a que os alunos tiveram direito está no Anexo 5. De um total de 60 alunos, aproximadamente, 17 quiseram vir fazer o Curso Técnico em Umuarama. (Grifei)

O IPED anexou cópia do contrato de prestação de serviços educacionais, celebrado em 05/11/2008, fls. 05 a 09, com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Perobal – PR, pessoa jurídica de direito privado, a qual responsabilizou-se pela execução do curso “Processo produtivo da industrialização do açúcar e do álcool na Sabarálcool” com a carga horária de 192 horas, conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Consta da Cláusula Décima, que a fiadora e garantidora das obrigações assumidas pela contratante é a empresa SABARÁLCOOL S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL.



PROCESSO N.º 1319/09

2. No mérito

Aduz-se dos autos, que o curso ora objeto de aproveitamento, trata-se de curso livre, portanto de curso que dispensa ato autorizativo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dessa forma, é indispensável esclarecer inicialmente, que o objeto da consulta é a possibilidade do **aproveitamento de conhecimentos** e não de “estudos” ou de “habilidades e competências” como expressa o IPED, pelas razões que passo a discorrer.

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB prevê:

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

(...)

Por sua vez, este colegiado normatizou o aproveitamento de estudos e de conhecimentos, na Deliberação nº 09/06, conforme segue:

Capítulo IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68. O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

I – no Ensino Médio;

II – em qualificações profissionais, etapas ou módulos em Nível Técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;

IV – em processos formais de certificação;

V – no exterior.

Art. 69. A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 1319/09

Com base na fundamentação exposta, estudos, experiências e conhecimentos podem ser aproveitados para o prosseguimento de estudos e a forma e os procedimentos necessários para tanto serão dirimidos no regimento escolar da instituição. Assim como fez o IPED.

Entretanto, quando se tratar de estudos, a LDB esclarece que somente poderão ser aproveitados os estudos concluídos com êxito pelo aluno.

Ora, evidente que o êxito ao qual se refere a LDB, diz respeito à indispensável aferição da apropriação de conhecimentos do curso no qual o aluno matriculou-se e frequentou.

Portanto, a LDB refere-se a cursos que integram o(s) sistema(s) e não sobre cursos livres. Sobre esses, a possibilidade de aproveitamento refere-se aos **conhecimentos** obtidos. Esses conhecimentos serão objetos de aferição da instituição que pretende aproveitá-los conforme essa mesma instituiu no seu regimento escolar.

II - VOTO DO RELATOR

In casu, a possibilidade que ora se nos apresenta para o IPED, é a de **aproveitamento de conhecimentos** obtidos no curso livre intitulado “Processo produtivo da industrialização do açúcar e do álcool na Sabarálcool”, para os alunos matriculados no curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino, conforme Parecer nº 497/06-DEP/SEED, de 07/11/2006, fls. 102 a 124 - e não deste Conselho Estadual de Educação como afirmou o IPED - e Resolução nº 5161/06, de 16/11/2006.

Diante do exposto, dá-se por respondida esta consulta encaminhada pela Direção do Centro de Educação Profissional IPED.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB